
ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - AMP

GABINETE DO PRESIDENTE
REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS CARGOS DE
CONSELHO DIRETOR, CONSELHO FISCAL E COMITÊS
PERMANENTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ,
BIÊNIO 2023-2024

O Conselho Diretor, nos termos do art. 21, VIII, do estatuto da entidade, aprova o Regulamento do processo eleitoral para as eleições aos cargos que integram o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Comitês Permanentes da Associação dos Municípios do Paraná (AMP) para o Biênio 2023-2024, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 1º - São elegíveis para os cargos de Diretoria Prefeitos de Municípios associados e em dia com contribuições, conforme estabelece o art. 5º e ainda, de acordo com o que preceitua o art. 11 do Estatuto Social, nos termos, condições e prazos fixados neste Regulamento.

Art. 2º – Compete a Assembléia Geral eleger a cada dois anos e empossar no ato:

I – os membros do Conselho Diretor;

II – os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal,

III – os membros efetivos e suplentes dos Comitês Permanentes.

Art.3º - Para registrar e participar das eleições, a chapa deve estar completa, ou seja, conter todos membros (efetivos e suplentes): Conselho Diretor (9), Conselho Fiscal (10) e Comitês Permanentes (56).

Art 4º - O prazo para o registro de chapas será de 20 (vinte) dias antes da data marcada para a Assembleia Eletiva - PRAZO FATAL: 01/03/2023.

Art.5º - O Conselho Diretor compõe-se de 9 (nove) membros, todos associados efetivos, assim designados:

Presidente

1º Vice- Presidente

2º Vice- Presidente

3º Vice- Presidente

1º Secretário

2º Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

Diretor de Relações Institucionais e Políticas (art. 20)

Art. 6º - O Conselho Fiscal é composto por:

- 5 (cinco) membros efetivos

- 5 (cinco) suplentes. (art. 28)

Art. 7º - Os Comitês Permanentes, compostos por 01 (um) Presidente efetivo e 03 (três) suplentes para cada Comitê, são os seguintes: (art. 27)

Comitê Permanente de Educação;

Comitê Permanente de Saúde;

Comitê Permanente de Desenvolvimento Urbano;

Comitê Permanente do Meio Ambiente;

Comitê Permanente da Agricultura;

Comitê Permanente de Procuradores Jurídicos;

Comitê Permanente de Contabilidade Pública e Finanças;

Comitê Permanente de Assistência Social e Cidadania;

Comitê Permanente de Desenvolvimento Econômico;
Comitê do Turismo;
Comitê do Desenvolvimento tecnológico;
Comitê dos Direitos Humanos;
Comitê da Mulher;
Comitê Consultivo.

Art. 8º - Os candidatos não poderão integrar mais de uma chapa.

Parágrafo único: caso constatado o registro em mais de uma chapa, o candidato deverá manifestar sua opção expressamente no dia seguinte ao registro da chapa. Em não ocorrendo a opção por chapa no tempo designado, conceder-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituição do candidato pelas chapas concorrentes e desfalcadas.

Art. 9º - As candidaturas deverão constar de chapas completas e deverão ser apresentadas com anuência expressa dos candidatos, sendo que para concorrer os associados deverão quitar os últimos 06 (seis meses) de contribuições financeiras em favor da entidade, em até 30 dias antes da data da eleição, (considerando como tal a relativa aos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro de 2022 e janeiro e fevereiro de 2023, com boleto emitido para vencimento até o dia 28 do mês de fevereiro de 2023), sob pena de indeferimento da candidatura.

Art. 10 - As chapas deverão ser inscritas e entregues a partir das 09h até às 17 horas, horário de Brasília/DF, 20 (vinte) dias antes da data marcada para a Assembleia Eletiva, mediante protocolo na recepção da AMP, na Praça Osório, nº: 400, 4º andar, sala 401, Centro, Edifício Wawel, em Curitiba/PR, endereçadas à Comissão Eleitoral da AMP – PRAZO FATAL REGISTRO: 01/03/2023.

Parágrafo único. No momento da inscrição, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- Nominata da chapa e dos participantes concorrentes devidamente identificados pelo cargo pretendido, acompanhada das autorizações escritas dos integrantes da chapa.

- Autorização: Declaração do Prefeito, a qual deve conter: nome da chapa e a identificação completa do mesmo com nome, RG e CPF (acompanhada da cópia do RG e CPF), representação por município e assinatura; (Consta no anexo I deste regulamento, o modelo da declaração para registro de candidatura e a nominata da chapa e dos participantes, se os candidatos assim optarem por utilizar).

Art. 11 - No dia seguinte ao término do prazo de registro das chapas, para efeitos de publicação, serão divulgadas no site da instituição: www.ampr.org.br e afixadas no quadro de avisos da entidade, as chapas que requereram registro e a listagem dos componentes integrantes, abrindo-se, então, o prazo de 2 (dois) dias úteis para substituição de eventuais membros considerados inaptos e/ou impedidos e/ou inelegíveis, e neste mesmo prazo, eventual apresentação de impugnação, com igual prazo para apresentação de defesa, devendo, após, ser a decisão proferida nos 2 (dois) dias úteis subsequentes, pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 – Uma vez recebido o pedido de inscrição de chapa as intimações correspondentes serão realizadas pela Comissão Eleitoral por meio oficial e no endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo candidato à Presidente da Diretoria da AMP.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES

Art. 13 – Estão aptos a votar, compondo o Colégio Eleitoral, os associados efetivos que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, nos seguintes termos:

a.- O direito de votar dos associados efetivos será exercido pelo Prefeito no efetivo exercício do mandato na data da convocação, ou pelo vice-prefeito em seu impedimento, mediante procuração por instrumento público.

b.- O direito de votar nas Assembleias Gerais de Eleição compete com exclusividade aos associados efetivos, que para tanto deverão quitar o último mês de contribuição financeira em favor da entidade, em até 30 dias antes da data da eleição, sob pena de impedimento de votar

c. - O direito de votar está condicionado ao pagamento da contribuição financeira em favor da entidade, no mínimo, da última prestação devida, considerando como tal a relativa ao mês de fevereiro e com boleto emitido para vencimento até o dia 28 do mês de fevereiro de 2023, disponibilizada pela AMP.

d.- A Comissão Eleitoral divulgará até o dia 06 de março de 2023 a relação dos associados aptos a votar, que tiverem adimplido, no mínimo, a parte referida no item c- antecedente, sob pena de impossibilidade de exercício de voto no dia da assembleia.

e.- Consta, no Anexo III do presente regulamento, a listagem dos municípios que se encontram em dia com a entidade até o exercício de janeiro de 2023.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14 - Ao Processo Eleitoral da AMP será dada ampla publicidade e todas as suas informações e orientações serão divulgadas no site da AMP: www.ampr.org.br, bem como, diretamente nos e-mails oficiais de cada chapa inscrita, informados e declarados pelos candidatos como tal.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 15 - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) prefeitos, indicados pelo Conselho Diretor, para acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 16 - Não poderão ser indicados, para a Comissão Eleitoral, prefeitos que concorram a quaisquer dos cargos de Diretoria da AMP, excetuando-se a situação de consenso.

Art. 17 - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- acompanhar o processo eleitoral;
- homologar as chapas inscritas, cumpridas as exigências previstas neste Regulamento e no Estatuto da AMP;
- resolver questões relativas ao processo eleitoral de acordo com o Estatuto da AMP;
- publicar, em forma de Resolução, atos relativos ao processo eleitoral;
- receber analisar e decidir sobre recursos eventualmente a ela apresentados, relativos ao processo eleitoral;
- declarar eleita a chapa que alcançar o maior número de votos na assembleia designada;

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral somente receberá recurso quando apresentado por representante legal de chapas, devidamente inscritas e homologadas, em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação de qualquer Resolução relativa ao pleito.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 18 - A votação será acompanhada pela Comissão Eleitoral, que registrará em Ata as ocorrências observadas durante os atendimentos e trabalhos.

Art. 19 - A votação será realizada através de urna, por meio de cédula eleitoral única, contendo as chapas concorrentes na ordem em que foram registradas, com uma só quadrícula ao lado de cada denominação de chapa e nome do candidato a Presidente, em destaque.

Art. 20 - O eleitor deverá assinar a lista de presença de prefeitos, receberá a cédula da mesa, dirige-se à cabine de votação e opta pela chapa de sua escolha na cédula fornecida e

rubricada pela Comissão Eleitoral. Após conclusão do voto, receberá sua confirmação de participação no processo.

Art. 21 - Não pode o eleitor suprimir ou acrescentar nomes ou rasurar a cédula, sob pena de nulidade do voto.

DA VOTAÇÃO DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 22 - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral apurará os votos das urnas e será extraído um relatório geral contendo o número final de eleitores a ser registrado em ata.

Art. 23 - As chapas concorrentes podem credenciar 01 (um) fiscal para atuar junto à mesa eleitoral e assinar os documentos dos resultados.

Art. 24 - As impugnações promovidas pelos fiscais serão registradas nos documentos dos resultados, pela mesa, mas não prejudicam a contagem das urnas, ficando eventuais votos impugnados separados em lista e cômputo a parte, até deliberação sobre sua validade e eficácia para decisão pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 - Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral, esta proclamará o resultado, contendo o número final de eleitores que participaram do processo eleitoral, a ser registrado em ata, computando-se os votos válidos.

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 26 - A chapa que receber a maioria dos votos válidos será declarada eleita.

Art. 27 - A chapa sendo única, para ser eleita, deverá obter a maioria simples dos votos válidos.

Art. 28 - A posse dos eleitos dar-se-á nos termos do Estatuto Social da AMP.

Art. 29 - O resultado das eleições será divulgado no site da AMP: www.ampr.org.br

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Sempre que neste Regulamento for referida a palavra Diretoria, entenda-se nela os integrantes dos ou concorrentes aos cargos do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e dos Comitês Permanentes arrolados no Estatuto da AMP.

Art. 31 - O cronograma dos atos previstos neste regulamento será amplamente divulgado no site da AMP: www.ampr.org.br

Art. 32 - Todas as omissões e dúvidas suscitadas sobre o presente Regulamento e sobre o Processo Eleitoral serão dirimidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 33. O presente regulamento foi discutido e aprovado pelo Conselho Diretor e pela a Comissão Eleitoral abaixo nominada e entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Conselho Diretor da AMP

Publicado por:
Maria Paula Victorio
Código Identificador:DC0ACCF6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/02/2023. Edição 2710

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>